



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / 412 / 2023.

PRC / 257 / 2023. | Processo Administrativo PMC / 3731 / 2023. | Adesão PMC / 011 / 2023.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, e como e como CONTRATADO, **CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA**, CNPJ nº. 08.404.654/0001-92, com sede à Avenida Maria Elias Lisboa Santos, s/n, Quadra 08, Lote 07, bairro Parque Industrial Vice-Presidente José Alencar, em Aparecida de Goiânia/GO, CEP nº. 74.993-530, neste ato representado por Mário Cesar de Paiva, portador do RG 805.170 PC/GO e CPF nº. 233.576,651-15, residente à Avenida Dr. Altino Arantes, nº. 77, apto. 410, Edifício You Prime V Mariana, bairro Vila Clementino, em São Paulo/SP, CEP nº. 04.042-030, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Ambientes de Rápida Implantação (ARI) pré-fabricados, acessórios para melhoria de desempenho, mobilização, montagem e comissionamento, para atender as necessidades dos municípios membros do CODAP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.
- 1.2. Este contrato é decorrente da **Adesão nº PMC / 011 / 2023**, Processo Administrativo nº PMC/9403/2023, Processo Licitatório nº. PRC / 257 / 2023 da Prefeitura de Congonhas, à **Ata de Registro de Preços nº. 16 / 2023, Pregão nº. 009 / 2023, do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP**, com base no art. 58, do Decreto Municipal Nº. 5.360, de 09 de agosto de 2011.
- 1.3. Integram este contrato como se nele estivessem transcritos: Edital do Pregão 009/2023, do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP; Proposta comercial da Contratada; Ata de Registro de Preços nº. 16 / 2023 do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. O prazo para a entrega total do objeto deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, conforme modelo deste Termo de Referência.
- 3.2. O endereço para entrega será:
 - 3.2.1. Praça Olímpica, Bairro Praia- Construção do TFD, APS E Vigilância em Saúde.
 - 3.2.2. Rua Helder Candreva Rossi- Construção da UBS PRIMAVERA.
 - 3.2.3. Rua Antônio Faria da Costa, nº 94- CRAS Pires.
 - 3.2.4. Rua Arlindo Moraes Faustino, nº245- Ampliação da UBS Profeta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 3.3. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e na proposta.
- 3.4. O objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 3.5. A CONTRATADA deverá informar à FISCALIZAÇÃO caso haja impossibilidade de cumprir o prazo estipulado para a execução do objeto. Havendo essa impossibilidade, a CONTRATADA deverá enviar à FISCALIZAÇÃO o pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada.
- 3.6. A recusa de materiais ou serviços por parte da CONTRATANTE em função de defeito, divergência com a proposta apresentada e/ou com os parâmetros definidos neste instrumento, não acarretará a suspensão do prazo de execução do objeto, ficando a CONTRATADA obrigada a sua reparação no prazo estabelecido, sem qualquer ônus para o Codap ou município consorciado;
- 3.7. Esgotados os prazos estabelecidos e não havendo o atendimento e/ou correção das deficiências apontadas na execução do objeto, a CONTRATADA será considerada inadimplente e estará sujeita às sanções administrativas previstas neste instrumento, sem prejuízo das ações penais cabíveis
- 3.8. As unidades serão denominadas Ambientes de Rápida Implantação (ARI).
- 3.9. Os Ambientes de Rápida Implantação fornecidos, deverão possuir alto grau de resistência às intempéries, inibindo o surgimento de pontos de ferrugem, mofo, infiltração de umidade e outros agentes ambientais, além de impactos gerados em condições normais de uso.
- 3.10. Deverão possuir acabamento, tal que, as arestas, pontas cortantes sejam retiradas, minimizando os riscos de acidentes.
- 3.11. Deverão ser confeccionados em estrutura metálica pré-fabricada.
- 3.12. Deverão possuir estrutura auto portante que permita seu empilhamento em até 02 (Duas) unidades, dispostas diretamente umas sobre as outras.
- 3.13. Os Ambientes de Rápida Implantação deverão ser fornecidos prontos para serem instalados no local, contendo todas as instalações necessárias embutidas (elétrica, hidrossanitárias e lógica) em conformidade com o projeto e normas técnicas pertinentes.
- 3.14. Os únicos serviços com permissão para ser executados no local de entrega são de nivelamento (através de patolas ajustáveis integrantes dos módulos), junção entre módulos e conexão rápida dos módulos com redes de serviços públicos (água, esgotos, gás encanado etc.) e SPDA, se for o caso.
- 3.15. Os Ambientes de Rápida Implantação devem possuir característica de fácil mobilidade, não sendo permitido o fornecimento de estruturas que exijam sua desmontagem completa ou parcial para que sejam transportados. Essa exigência se torna especialmente apreciável dada a rapidez de mobilização de um local a outro sem necessidade de mão de obra especializada, bastando desconexão do Ambiente de Rápida Implantação a rede pública de serviços e colocação em caminhão adequado.
- 3.16. Todos os materiais utilizados nos Ambientes de Rápida Implantação deverão ser novos, não se aceitando a participação, na Licitação, de propostas que ofertem materiais e estruturas reformadas ou usadas.
- 3.17. Itens, materiais, insumos e ferramentas necessários a total execução e pleno funcionamento do objeto são de responsabilidade da CONTRATADA. Deve-se separar desse escopo os ajustes, se necessário, no terreno, as interligações com a rede pública de água e esgoto, alimentação da energia elétrica, que fica a cargo da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 3.18. É proibida a utilização, em parte ou no todo, de contêineres marítimos (caixas metálicas especialmente projetadas para o transporte de mercadorias por meio de embarcações) para a fabricação dos Ambientes de Rápida Implantação, sejam novos ou reformados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- 4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 5.1. As garantias serão de 01 (um) ano, com início após o recebimento definitivo. As garantias cobrem todos os serviços, peças, componentes eletrônicos, equipamentos e demais instalações do objeto licitado.
- 5.2. Apresentar, na entrega do bem, TERMO DE GARANTIA do objeto, onde deverá constar garantia de no mínimo 01 (um) ano para as partes estruturais.
- 5.3. Todos os serviços e materiais que compõem a descrição do objeto devem ser cobertos pela GARANTIA da empresa CONTRATADA.
- 5.4. A garantia será sempre exigida da CONTRATADA, portanto, em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.
- 5.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal
- 5.7. A CONTRATADA deverá substituir, dentro do período de garantia, todos os materiais/equipamentos que compõem a descrição do objeto que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE. O mau uso, uso inadequado ou o não cumprimento das recomendações do Manual do Usuário, acarretará a perda da Garantia.
- 5.8. A CONTRATADA deverá atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados pelos equipamentos em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis dentro do período de garantia.
- 5.9. Todos os componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia dele, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar perda parcial da garantia ou não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.10. As despesas decorrentes da substituição de quaisquer materiais, peças ou equipamentos, tais como frete, seguro de transporte, taxas, ou outros emolumentos, será sempre suprida pela empresa CONTRATADA.
- 5.11. A CONTRATADA, no período de garantia, deverá disponibilizar assistência técnica, inclusive manutenção, de acordo com o tipo de material usado e/ou normas específicas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

- 6.1. Comete infração administrativa termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- 6.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - 6.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 6.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
 - 6.1.4. Cometer fraude fiscal.
 - 6.1.5. Apresentar documentação falsa.
 - 6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 6.1.6.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 6.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 6.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 6.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
 - 6.3.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - 6.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 6.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - 6.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
 - 6.3.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - 6.3.6.1. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste contrato.
 - 6.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 6.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 6.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 6.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
 - 6.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 6.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 6.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 6.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 6.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 6.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 6.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**
- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ESTIMATIVA DE PREÇO E VALORES DA ATA:**
- 8.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRADA o valor de **R\$ 23.390.243,95** (vinte e três milhões, trezentos e noventa mil, duzentos e quarenta e três e noventa e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

VALORES ATA CODAP				
Item	Unidade	Qtde	Valor Unitários	Valor Total
Sala Tipo I	un.	30	R\$ 98.000,00	R\$ 2.940.000,00
Sala Tipo II	un.	7	R\$ 180.000,00	R\$ 1.260.000,00
Sala Tipo III	un.	7	R\$ 260.000,00	R\$ 1.820.000,00
Sala Tipo IV	un.	18	R\$ 115.000,00	R\$ 2.070.000,00
Banheiro Tipo II	un.	4	R\$ 140.200,00	R\$ 560.800,00
Banheiro Tipo III	un.	2	R\$ 130.000,00	R\$ 260.000,00
Cozinha	un.	2	R\$ 255.000,00	R\$ 510.000,00
Banheiro Acessível	un.	5	R\$ 140.700,00	R\$ 703.500,00
Ambiente Multiuso	un.	98	R\$ 59.650,00	R\$ 5.845.700,00
Cobertura Individual	un.	9	R\$ 10.200,00	R\$ 91.800,00
Conjunto Escada	un.	3	R\$ 51.000,00	R\$ 153.000,00
Parede Grande	un.	44,44	R\$ 11.500,00	R\$ 511.060,00
Parede Pequena	un.	104,72	R\$ 6.000,00	R\$ 628.320,00
JE1	un.	30	R\$ 950,00	R\$ 28.500,00
JE2	un.	19	R\$ 1.630,00	R\$ 30.970,00
JE4	un.	1	R\$ 3.380,00	R\$ 3.380,00
P1	un.	3	R\$ 2.410,00	R\$ 7.230,00
P2	un.	12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
P3	un.	50	R\$ 2.600,00	R\$ 130.000,00
PV1	un.	12	R\$ 8.200,00	R\$ 98.400,00
PV2	un.	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Torneira Clinica Hospitalar	un.	50	R\$ 450,00	R\$ 22.500,00
Bancada Inox	un.	40	R\$ 12.000,00	R\$ 480.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Lavatório	un.	49	R\$ 1.300,00	R\$ 63.700,00
Rodapé Curvo	m	800	R\$ 62,00	R\$ 49.600,00
Expurgo	un.	1	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00
Bacia Sanitária	un.	18	R\$ 2.000,00	R\$ 36.000,00
Kit Barras PCD	un.	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
Chuveiro Elétrico	un.	8	R\$ 850,00	R\$ 6.800,00
Ar-Condicionado	un.	35	R\$ 5.950,00	R\$ 208.250,00
Ducha Higiênica	un.	18	R\$ 950,00	R\$ 17.100,00
Caminhão Muck (Capacidade para mobilização de 01 módulo).	un.	5	R\$ 18.000,00	R\$ 90.000,00
Carreta (Capacidade para mobilização de 02 módulos).	un.	97	R\$ 28.000,00	R\$ 2.716.000,00
Camioneta (Transporte equipe de montagem e equipamentos).	un.	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
Caminhão Muck	hora	800	R\$ 400,00	R\$ 320.000,00
Guindaste 30 Toneladas	hora	800	R\$ 450,00	R\$ 360.000,00
Guindaste 60 Toneladas	hora	767,700	R\$ 550,00	R\$ 422.235,14
Guindaste 100 Toneladas	hora	250	R\$ 1.500,00	R\$ 375.000,00
Engenheiro	hora	800	R\$ 150,00	R\$ 120.000,00
Encarregado	hora	800	R\$ 40,00	R\$ 32.000,00
Montador	hora	800	R\$ 30,00	R\$ 24.000,00
Técnico de Segurança do Trabalho	hora	800	R\$ 36,00	R\$ 28.800,00
				R\$ 23.390.243,95

9. CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 9.1. Considerando que a utilização do Sistema de Registro de Preços impossibilita a estipulação prévia das fases para a prestação e execução dos serviços, do exato quantitativo a ser contratado e do prazo certo para execução, o cronograma físico-financeiro para a prestação dos serviços, quando da celebração de cada instrumento de contrato derivado da Ata de Registro de Preços, deverá ser elaborado conforme o modelo abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Prazo	Quantidade de ARI's
XX dias	XX unidades
XX dias	XX unidades
XX dias	XX unidades
...	...

- 9.2. O prazo para entrega do objeto deve ser contado a partir da emissão de cada respectiva autorização de fornecimento.
- 9.3. A Contratada pode optar por entregar o objeto em parcelas de menor quantidade, observado o prazo máximo estipulado para a entrega da quantidade total requisitada, devendo o Contratante proceder com o recebimento provisório e, posteriormente, definitivo, se for o caso.
- 9.4. Quando houver a entrega do objeto conforme o disposto no item anterior, a Contratada fará jus ao pagamento correspondente às quantidades entregues, quando elas perfizerem, juntas, o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade total a ser entregue de acordo com a ordem de fornecimento respectiva, o que deve ser atestado pelo fiscal do contrato.
- 9.5. Durante a vigência do contrato, havendo a necessidade justificada de alteração do local de entrega e instalação dos ARI's após a entrega pela Contratada, os custos com o deslocamento, mobilização, desmontagem e montagem dos ARI's nos novos locais deverão ser arcados pelo Contratante, de acordo com as medições feitas pela Contratada para cada equipamento/profissional utilizado na mobilização e na montagem.
- 9.6. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contardo recebimento definitivo dos produtos e emissão da respectiva nota fiscal emitida pela empresa detentora da Ata, com a indicação da conta bancária no Banco do Brasil S/A ou, se optar, via boleto bancário, tendo as despesas respaldo nos elementos orçamentários constantes do orçamento geral do Município.
- 9.7. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.
- 9.8. O pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A e via boleto bancário, cuja titularidade seja da licitante.
- 9.9. Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.10. A Prefeitura Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
- 9.12. A Administração Municipal solicitará o fornecimento dos produtos de acordo com as demandas das Secretarias Municipais requisitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO:

- 10.1. As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão a conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual desta Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal Desenvolvimento e Assistência Social sendo:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal De Saúde	
Unid: 01 – Fundo Municipal de Saúde	
A – Funcional: 10.301.0035.1027 Construção Ampliação de UBS Elemento Despesa 4490.51 – Obras e Instalações Ficha: 884 Fonte:1500	B – Funcional: 10.302.0036.1078 Construção Sede TFD Elemento Despesa 4490.51 – Obras e Instalações Ficha: 649 Fonte:1500

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Unid: 04 – Fundo Municipal De Assistência Social
Funcional: 08.244.0015.1.026 – Construção De Centro De Referência – CRAS Elemento Despesa: 4490.51 – Obras E Instalações Ficha: 385 Fonte:1708

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1. O contrato será gerido pela Sra. Ana Paula da Cruz Pinto, Superintendente de Assistência e Promoção (Mat. 20144968).
- 11.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelos servidores: Davi Rezende Santos, Mat. 20144411, representando a Secretaria Municipal de Saúde, e Renan Brito Praxedes, Mat. 20144280, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.
- 11.3. Os responsáveis pela fiscalização contratual verificarão a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

- 12.1. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor **R\$ 23.390.245,14** (vinte e três milhões, trezentos e noventa mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos).
- 13.2. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.
- 13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 18 de dezembro de 2023.

ALLAN DIEGO FALCI

Secretaria Municipal de Saúde

LIBERTAD LAMARQUE GUERRA SOUZA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

MARIO CESAR Assinado de forma
digital por MARIO
DE PAIVA CESAR DE PAIVA
FILHO:707162 FILHO:70716284162
84162 Dados: 2023.12.20
09:37:42 -03'00'

MÁRIO CESAR DE PAIVA

Cesar Sistemas Construtivos Ltda

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -